



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15406/16

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00799/2.017

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Manoel Augusto Pereira**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviço, matrícula 94.914-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **19.07.16**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Administração**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **17.08.16**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **07.09.16**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA DE LOURDES DA SILVA PERREIRA	72 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 15406/16

Vistos relatados e discutidos os autos do **processo TC Nº 15406/16**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Maria de Lourdes da Silva Pereira**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 06 de junho de 2017.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

Assinado 13 de Junho de 2017 às 10:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Junho de 2017 às 10:32



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 14 de Junho de 2017 às 10:53



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO